

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, CPF nº 377.156.313-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 24 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se no âmbito das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura graves irregularidades, fraudes e práticas ilícitas relacionadas ao sistema previdenciário (INSS), com foco em descontos indevidos em benefícios e a possível rede de influência que permitiu a perpetuação de tais esquemas.

1. Da Condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e Dever de Transparência: O investigado, **Sr. Flávio Dino de Castro e Costa**, ostenta a condição de **Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, tendo ocupado cargos de cúpula nos Poderes Executivo (Ministro da Justiça) e Legislativo (Senador) em período concomitante às investigações. O



dever de transparência sobre a evolução patrimonial e o fluxo financeiro de altas autoridades é um imperativo do interesse público, sendo a transferência de sigilo a medida adequada para descartar qualquer fluxo financeiro atípico oriundo de grupos econômicos que lesaram o sistema previdenciário nacional.

2. Da Omissão na Fiscalização e Controle do Sistema Consignado:

Durante o período em que o investigado chefiou o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), órgãos sob sua subordinação direta, como a **Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)**, detinham a competência legal de fiscalizar e sancionar instituições financeiras. O **Banco Master**, alvo central desta CPMI, figurou reiteradamente no topo dos rankings de reclamações por abusos contra aposentados. É imprescindível que esta Comissão investigue se houve omissão deliberada ou falha sistêmica nos mecanismos de controle estatal que favoreceram a continuidade das operações fraudulentas ora apuradas.

3. Da Rastreabilidade na Janela de Transição Institucional:

A quebra de sigilo referente ao período iniciado em **1º de janeiro de 2023** é crucial para auditar a movimentação financeira do investigado durante sua transição entre o Ministério da Justiça e o Supremo Tribunal Federal. A medida visa periciar a existência de eventuais repasses, quitação de obrigações por terceiros ou movimentações em espécie (identificáveis via RIFs do COAF) que possam estar vinculadas a interesses de grupos econômicos investigados por esta Comissão, garantindo que não houve utilização de influência política para fins privados.

4. Da Prevenção à Triangulação e Blindagem Patrimonial:

A utilização do **Dossiê Integrado** (incluindo DECRED, DIMOF e DOI) é indispensável para verificar se o padrão de consumo, gastos em cartões de crédito e aquisições imobiliárias condizem com a renda declarada da autoridade. Tal providência busca rastrear possíveis mecanismos de triangulação financeira, onde benefícios indiretos poderiam ser concedidos a agentes públicos como contrapartida por facilidades administrativas ou blindagem institucional em órgãos de controle.



5. Da Competência das CPIs e Jurisprudência do STF: É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 23.452/RJ) no sentido de que o foro por prerrogativa de função não impede o exercício dos poderes instrutórios das CPIs para a decretação de quebras de sigilo. Esta medida não constitui interferência na atividade jurisdicional atual do magistrado, mas sim o exercício do poder de fiscalização sobre o **CPF da autoridade**, agindo esta Comissão dentro dos estritos limites constitucionais para apurar fatos de extrema gravidade que impactam milhões de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(MISSÃO - SP)

